



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO MUNICIPAL N.º2760, 08 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2008 constante do Balanço geral;

Considerando a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar constituídos de forma ilegítima (Súmula 473/STF), não observados os princípios que regem a Administração Pública (caput art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 183/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 1770/2001 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2008 que fica assim composta:

- I. Sr. Antônio Carlos Ferreira
- II. Sr. Marcos José Souza
- III. Sr. Ivan de Almeida Silva

Parágrafo único – A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, para execução dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Especial então composta, possui as seguintes atribuições:

- I – verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2008, especialmente quanto ao atendimento ao artigo 63 da Lei Federal n.º 4320/64;
- II – Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III – Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico verificado.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jaciara – MT; 08 de outubro de 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal